



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 105

Ofício-Circular n. 279/2011  
0010188-72.2011.8.24.0600

Florianópolis, 02 de dezembro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito, Juiz(a) Substituto(a), Chefe de Cartório e Distribuidor(a):

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 99-103) e da decisão (fl. 104) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento acerca da necessidade de afixação de etiquetas laranjas em processos relativos a crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, dando-se prioridade no julgamento de tais feitos.

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves  
Corregedor-Geral da Justiça



Autos n. 0010188-72.2011.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Coordenadoria de Execução Penal da Infância e Juventude - CEPIJ e outros**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor,**

Tratam os autos de proposta de iniciativa da CEPIJ – Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude deste egrégio Tribunal, para fins de realização de estudo acerca da viabilidade de especialização de varas criminais para crimes praticados contra a criança e o adolescente (fls. 84/86).

A proposta tem por embasamento a coleção “Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”, editada pelo UNICEF – Fundo das Nações Unidas e pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, a qual, composta de três títulos, tem aquele juntado às fls. 1/54 referente a “Varas Especializadas e Infância”, que traz uma pesquisa realizada pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de Bahia (Cedeca-BA) sobre o funcionamento desses órgãos no país.

Foi ainda juntado aos autos um estudo feito pela Analista Judiciária Ana Paula Lemos Costa, da 12ª Vara Criminal de Fortaleza/CE, que analisa como estão sendo tratados os crimes cometidos contra crianças e adolescentes, principalmente crimes de exploração sexual, trazendo a certeza da imprescindibilidade da criação de varas especializadas em crimes contra a infância e adolescência em todo o país (fls. 55/65).

Instruem os autos, igualmente, análise feita pela consultora Clarissa Marin Coletto, da *Partners of the Americas* e Instituto Companheiros das Américas sobre o “Interesse Superior da Criança e do Adolescente como Princípio da Justiça Criminal Especializada da Infância e Juventude” (fls. 68/81).

Em apenso ao presente feito, o processo n. 0010215-55.2011.8.24.0600 (408709-2011.7) traz o Relatório Final n. 3 da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, que apurou a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia, bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

Referido Relatório, que faz um panorama geral do problema da pedofilia (aspectos médicos, psicológicos e jurídicos; utilização da



internet para a prática da pedofilia e seu combate; legislação penal brasileira e estrangeira, inclusive com comparativo legislativo), também traz recomendações e providências aos Tribunais de Justiça:

“3.2. Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça:

Esta Comissão recomenda aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça:

- a criação (observada a Lei de Organização Judiciária e respeitadas as regras de competência territorial) de varas especializadas em crimes sexuais cometidas contra crianças e adolescentes;
- a edição de provimento impondo a concessão de prioridade ao julgamento de processos destinados à apuração de crimes sexuais contra crianças e adolescentes (inclusive com a aposição, nos autos, de selo ou tarja identificadora da prioridade)”.

Após a realização de levantamento estatístico pela Divisão Judiciária desta Corregedoria nos presentes autos (fls. 89/97) e nos autos n. 0010215-55-2011.8.24.0600 (fls. 1794/1814), vieram-me os processos conclusos.

**É o relatório.**

Em razão da identidade da matéria em discussão, analiso os dois processos ora apensados conjuntamente.

Versam os autos acerca da necessidade de especialização de vara para os crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Da análise do material juntado nos processos sob análise, e da experiência que temos em nossos cartórios, não há dúvidas de que a matéria merece especial atenção.

Com efeito, a especialização de uma unidade jurisdicional em crimes dessa natureza tem por objetivo dar prioridade à população infanto-juvenil e agilizar os procedimentos que tratam de violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

O tratamento diferenciado a tais questões poderia, de fato, fazer toda a diferença na vida das vítimas, as quais seriam melhor atendidas e preservadas se pudessem contar com o apoio de uma equipe multidisciplinar.



Como bem frisou a Analista Judiciária Ana Paula Lemos Costa, em seu estudo de fls. 55/65, *“a demora na tramitação desses casos na Justiça é uma das formas da impunidade se manifestar, por se tratarem de crimes contra crianças e adolescentes, com consequências perversas para as vítimas e seus familiares. A morosidade no processo pode fazer com que crianças ou adolescentes se esqueçam de parte dos fatos até o depoimento, o que prejudica essa prova considerada fundamental, ou ela pode ser revitimizada ao ter que trazer a história à tona muito tempo depois de ocorrida. É, portanto, uma forma de garantir a prioridade absoluta à população infanto-juvenil prevista na Constituição Brasileira de 1988”*.

Assim, manifestando concordância com a especialização ora pleiteada, cumpre-me referir que, recentemente, analisamos a implantação de vara especializada para os crimes da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), nos autos do Processo n. 290389-2007.0.

Tal processo, remetido à ASPLAN – Assessoria de Planejamento, aguarda estudo acerca do desenvolvimento de uma estrutura adequada de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar, com equipe multidisciplinar, sala de espera exclusiva, e outros itens necessários ao tratamento de situações tão delicadas.

Nos termos da Lei n. 11340/2006, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (art. 29).

Tal estrutura, sem dúvida alguma, também seria de grande valia para os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes.

Poderia, ainda, ser cogitada a implantação, com absoluta prioridade, do projeto depoimento sem dano para atendimento das audiências desta unidade, evitando-se, assim, danos ainda maiores às crianças e adolescentes que já sofreram violência sexual.

O levantamento realizado pela Divisão Judiciária desta Corregedoria nos autos n. 0010215-55.2011.8.24.0600 (apenso) aponta o seguinte quadro de processos de pedofilia em tramitação nas unidades judiciárias do Estado (ativos em maio/2011), considerando o maior volume:

Foro	Pedofilia
Blumenau	46
Capital	70
Criciúma	22



Itajaí	22
Joinville	20

O total de processos ativos em maio/2011 em todo o Estado corresponde a 694 processos.

A demanda não é grande, o que corrobora a ideia de incluir tal competência nas varas já especializadas para os crimes da Lei Maria da Penha.

Como bem observado pelo colega Alexandre K. Takaschima, poderíamos seguir o procedimento adotado em Recife/PE e em Salvador/BA, onde os crimes dolosos contra a vida são processados na vara especializada até a sentença de pronúncia, quando então são remetidos à Vara do Júri, que organiza a sessão plenária para o julgamento do réu.

Assim, entendo que a especialização para a matéria, com a atribuição de competência a uma unidade jurisdicional específica, mostra-se conveniente e recomendável, pois tal medida tem representado um grande ganho em termos de produtividade.

Com relação *“à concessão de prioridade ao julgamento dos processos destinados à apuração de crimes sexuais contra crianças e adolescentes (inclusive com a aposição, nos autos, de selo ou tarja identificadora da prioridade)”* fazem-se necessárias algumas considerações.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina vem avançando, com considerável rapidez, na implantação do Processo Judicial Eletrônico no Estado.

Em tempos em que a tecnologia vem sendo cada vez mais utilizada no Poder Judiciário, entendo despendendo a elaboração de uma etiqueta específica para dar prioridade aos processos relativos a crimes praticados contra crianças e adolescentes. Tais etiquetas demandam investimento, e poderão mostrar-se obsoletas em curtíssimo espaço de tempo.

Assim, por ora, até a implantação do SAJ/PG5 em todas as comarcas, sugiro a utilização das etiquetas laranjas, aplicadas em processos cuja parte é pessoa idosa, também para os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes.

Reputo necessária, outrossim, a definição de um tipo de tarja no SAJ/PG5 com esta prioridade, o que deverá ser implementado pela Diretoria de Tecnologia da Informação deste egrégio Tribunal.

**Opino**, pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Divisão e Organização Judiciárias para a análise do tema.



**Opino**, outrossim, pela ciência à Diretoria de Tecnologia da Informação do presente parecer, para fins de definição de uma tarja no SAJ PG5 com a prioridade para os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes.

**Opino**, ainda, pela expedição de ofício-circular aos magistrados, chefes de cartório e distribuidores, para que tomem conhecimento acerca da necessidade de afixação de etiquetas laranjas em processos relativos a crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, dando-se prioridade no julgamento de tais feitos.

É a manifestação, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 30 de novembro de 2011.

**Dinart Francisco Machado**  
Juiz Corregedor



**Autos n. 0010188-72.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Coordenadoria de Execução Penal da Infância e Juventude - CEPIJ e outros

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 98/102).

2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados, chefes de cartório e distribuidores, para que tomem conhecimento acerca da necessidade de afixação de etiquetas laranjas em processos relativos a crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, dando-se prioridade no julgamento de tais feitos.

3. Encaminhe-se cópia do parecer de fls. 98/102 à DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação, para fins de definição de uma tarja no SAJ PG5 com a prioridade para os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes.

4. Providencie-se a impressão das peças necessárias, e encaminhem-se os autos à Comissão de Divisão e Organização Judiciárias.

5. Após, arquivem-se os presentes autos digitais.

Florianópolis (SC), 30 de novembro de 2011.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça